

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

Edital de Licitação nº 084/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 202100126198
Validade: 12 (doze) meses

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, localizada no Edifício-sede (Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lt 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO), neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio (nomeados pelas Portarias nº 2021000418753, de 03/02/2021; nº 2021000412226, de 02/02/2021, e de nº 976-2021, de 27/05/2021), CONSIDERANDO o Edital de Licitação nº 084/2021 (Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Lote, pelo Sistema de Registro de Preços), bem como o resultado do julgamento da proposta de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e, ainda, a homologação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e do Ato nº 30 de 10 de setembro 2009, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviços de webconferência, webinar e streaming de áudio/vídeo, conforme especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 084/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XP ON CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.518.065/0001-29

**Endereço: DF Brasília, Nº sn, QD. 5,- Bloco A, Entrada 50 CEP: 70715010 - Asa Norte
BRASÍLIA- DF**

Telefone: (61)35465267

E-mail: contato@xpon.com.br

Item	Discriminação	Qtde.	Und.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1.1	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE WEBCONFERÊNCIA, POR SUBSCRIÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	600	Assinatura	R\$ 930,60	R\$ 558.360,00
1.2	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE WEBINAR, POR SUBSCRIÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	1	Assinatura	R\$ 7.760,00	R\$ 7.760,00

1.3	LICENÇA DE USO DE SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE STREAMING DE ÁUDIO/VÍDEO, POR SUBSCRIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	Assinatura	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00
Valor Total do Fornecedor					R\$ 614.000,00
Valor Total da Ata de Registro de Preços					R\$ 614.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás para a devida alteração do valor registrado em Ata.

3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do ATO nº 30, de 10 de setembro de 2009 (alterado pelo Ato nº 01, de 05 de janeiro de 2012), e Decreto Estadual nº 7.466/2011.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 084/2021, Modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

5.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo ordenador de despesas.

5.2. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do ATO nº 30, de 10 de setembro de 2009, e Decreto Estadual nº 7.466/2011.

5.3. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Estadual 17.928/2012.

5.4. A emissão da nota de empenho, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua emissão implicando na aplicação da disposição do item 10.1 e seguintes.

5.5. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital, mediante a emissão de Nota de Empenho, está a cargo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. As licenças deverão ser disponibilizadas à Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2. A Contratada deverá formalizar a disponibilização de acesso aos serviços através de e-mail ao Gestor do Contrato e ao seu Substituto, informando os procedimentos necessários para o usufruto delas.

7.3. Esta etapa somente poderá ser considerada cumprida pela Contratada mediante a resposta positiva dos Gestores do Contrato quanto à entrega.

7.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido em até 10 (dez) dias úteis a partir da disponibilização das licenças, mediante comprovação pela Contratante de que os recursos contratados se encontram disponíveis e plenamente funcionais.

7.5. Considera-se como recebimento definitivo das licenças adquiridas o momento da sua ativação, a partir do que se dará o ateste da nota fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias úteis.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não serem procedidas dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O aceite por parte da gestão contratual não exclui a responsabilidade civil da Contratada quanto a vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos serviços contratados, ou por divergência com as especificações estabelecidas neste contrato, mesmo que verificado posteriormente ao recebimento definitivo do objeto; assim, caso seja constatada alguma incorreção, a Contratada deverá ser comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela Procuradoria-Geral de Justiça da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente atestada.

8.2. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, assim como a guia para recolhimento do ISSQN ou a guia recolhida da respectiva Nota Fiscal, sendo que as mesmas sempre deverão apresentar data



de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pelo licitante vencedor.

8.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

9.2. À Licitante/Contratada que incorra nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3. Pela inexecução total ou parcial deste edital ou do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4. Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

9.5. A inexecução do edital ou do contrato, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, sujeitará a Licitante à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes na tabela:

TABELA DE MULTA

SEVERIDADE CORRESPONDÊNCIA

(Por ocorrência sobre o valor total do item)

4 1,5% (aplicada em dobro na sua reincidência)

3 3,0% (aplicada em dobro na sua reincidência)

2 5,0% (aplicada em dobro na sua reincidência)

1 10% (hipótese em que o contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas).

9.6. A Licitante/Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

9.7. A critério da Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, as multas previstas no item 8.5 poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender

do grau de infração cometida pela licitante/contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

9.8. As multas previstas no item 8.5 poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

9.9. Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

9.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

I - a notificação da Licitante/Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Licitante/Contratada possuir junto à Procuradoria-Geral de Justiça;

III - a execução da garantia contratual;

IV – a inscrição da Licitante/Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria de Estado da Economia;

V – e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

9.11. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

9.12. Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

9.12.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.12.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.12.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

9.13. À Licitante Vencedora/Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em

edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a Licitante/Contratada que praticar infração prevista no inciso III do item 8.12.3, ficando impedida de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Procuradoria-Geral de Justiça dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.15. Além das penalidades citadas, a Licitante/Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Procuradoria-Geral de Justiça e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.16. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça, a Licitante/Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.17. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada juntamente com a de multa.

9.18. A Licitante/Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual 17.928/2012.

10.2. A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2.2. amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O registro dos preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado, na forma de anexo, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.

11.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.3. Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pelo licitante primeiro colocado, constantes desta Ata.

11.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 084/2021, Modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta da empresa XP ON CONSULTORIA LTDA, classificadas no certame supra numerado.

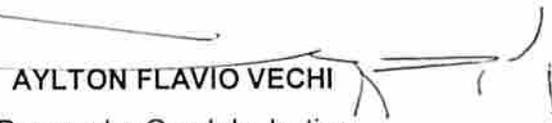
11.6. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia,

06 de julho de 2021.


CINTHIA TATTIELLE DE F. R. LEMOS

Pregoeiro (a)


AYLTON FLAVIO VECHI

Procurador-Geral de Justiça

EMPRESAS:

XP ON CONSULTORIA LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO ALVES BARBOSA

RG: 1179992 SSP-GO

CPF 234.903.811-49

AGUINALDO
ALVES
BARBOSA:
23490381149

Assinado eletronicamente por AGUINALDO
ALVES BARBOSA 23490381149
PA: D-488, D-CP-06667, DU-Secretaria
de Estado Interior do Brasil - FFB
DU-488 e CP-A1, DU-VALZ, DU-AR
SEMPRE, DU-Fresando
QU-1530381149120, DU-AGUINALDO
ALVES BARBOSA 23490381149
País: Brasil e outro desde documento
E-40000001018
Data: 2021/07/07 14:04:01 -03:00
Font PDF Reader Versão: 11.0.0